



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N°: 64/2025

Dispõe sobre o reconhecimento e a declaração de utilidade pública de entidades civis sem fins lucrativos no âmbito do Município de Rio Preto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO – MG no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal, e pelo art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regula o reconhecimento e a declaração de utilidade pública das entidades civis sem fins lucrativos que prestem serviços de relevante interesse coletivo no Município de Rio Preto-MG, observadas as disposições da Lei Estadual nº 12.972, de 27 de julho de 1998, no que couber.

Art. 2º - Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal as entidades civis que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – sejam pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas e registradas há pelo menos um ano;
- II – comprovem atuação efetiva e contínua no Município de Rio Preto-MG;
- III – tenham por finalidade atividades educacionais, culturais, sociais, ambientais, esportivas, assistenciais, de saúde, de defesa de direitos ou de interesse público geral;
- IV – não distribuam resultados, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados, instituidores ou mantenedores;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

V – apliquem integralmente suas rendas e eventuais superávits na consecução de seus objetivos sociais;

VI – estejam em situação regular perante os órgãos fazendários e previdenciários;

VII – apresentem escrituração contábil regular e transparente;

VIII – não exerçam atividades político-partidárias ou religiosas exclusivas.

Art. 3º - O pedido de reconhecimento será dirigido à Câmara Municipal de Rio Preto, acompanhado da seguinte documentação:

I – Cópia autenticada do estatuto social registrado em cartório;

II – ata da assembleia de constituição e da eleição da diretoria atual;

III – comprovante de inscrição no CNPJ;

IV – relatório das atividades desenvolvidas no último exercício;

V – declaração de funcionamento regular, firmada por, no mínimo, três membros da diretoria;

VI – comprovante de endereço e de sede no Município;

VII – certidões negativas de débitos municipais e previdenciários.

§ 1º Os vereadores poderá solicitar informações complementares para verificar o cumprimento dos requisitos legais.

§ 2º O reconhecimento será efetivado mediante lei específica, de iniciativa de Vereador, Comissão Permanente, cidadão ou do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A entidade declarada de utilidade pública municipal gozará dos seguintes benefícios:





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

I – prioridade na celebração de convênios, termos de fomento ou de colaboração com o Município, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – isenção de taxas municipais, conforme regulamentação específica;

III – autorização de uso de espaços públicos municipais, quando compatíveis com suas finalidades;

IV – apoio técnico, institucional e logístico do Município em projetos de interesse público;

V – direito de mencionar o título de utilidade pública municipal em seus documentos e comunicações oficiais.

Art. 5º - A declaração de utilidade pública municipal não implica obrigação de repasse de recursos, devendo qualquer benefício financeiro observar a legislação orçamentária e os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - A entidade perderá a condição de utilidade pública municipal quando:

I – deixar de preencher os requisitos do art. 2º;

II – suspender suas atividades por período superior a 12 (doze) meses;

III – desviar-se de suas finalidades institucionais;

IV – utilizar recursos públicos de forma irregular;

V – for dissolvida judicial ou extrajudicialmente.

§ 1º A revogação será efetuada por lei específica, após processo administrativo com contraditória e ampla defesa.

§ 2º Poderá ser requerido novo reconhecimento após decorrido o prazo de um ano da revogação.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei entra no prazo de 30 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Preto, 12 de novembro de 2025.

ONDINA DALVA PAIVA DE ALMEIDA
Vereadora - SOLIDARIEDADE

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa disciplinar, no âmbito do Município de Rio Preto/MG, o reconhecimento e a declaração de utilidade pública municipal de entidades civis sem fins lucrativos, tomando por base os parâmetros da Lei Estadual nº 12.972/1998, que rege a matéria em âmbito estadual.

A iniciativa encontra amparo no art. 30, I, da CF/88, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e no art. 23, X, que impõe o dever de promover programas de assistência social e de incentivo à sociedade civil organizada.

A Lei Estadual nº 12.972/1998 estabelece que apenas entidades de comprovada relevância social e funcionamento regular podem ser agraciadas com o título de utilidade pública, mediante lei específica, e que tal reconhecimento não acarreta automaticamente benefícios financeiros — diretriz aqui reproduzida.

Com isso, o projeto assegura transparência, isonomia e segurança jurídica no reconhecimento das entidades, evita a concessão política do título e permite o fortalecimento das organizações que realmente colaboram com políticas públicas municipais.

Câmara Municipal de Rio Preto, 12 de novembro de 2025.

ONDINA DALVA PAIVA DE ALMEIDA
Vereadora - SOLIDARIEDADE





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Rio Preto - MG - Gabinete do Vereador(a) -
Rua Dr. Ramalho Pinto, nº: 25, 36130-000
e-mail: riopreto.secretaria@riopreto.mg.leg.br - Tel.: 3232831394

Documento assinado digitalmente - Chave: 84fdb38e-a6d9-4f08-b184-2211f4423e7f

